

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

001.156. OUT 99 06 E 10 15

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 036/99 Boa Vista - RR, 28 de setembro de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

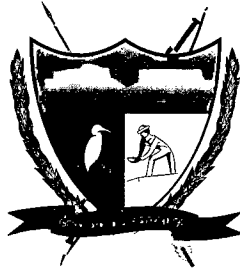
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, dentro dos termos do art. 39, II da carta política estadual, Proposta de Emenda ao texto constitucional estadual, versando sobre modificação no texto do *caput* do art. 176 e deslocamento do Parágrafo único do art. 180 para o art. 66, com nova redação, que tratam - respectivamente - sobre as atribuições de Coordenação da Defesa Civil no Estado de Roraima e sobre o Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado de Roraima.

Com relação à primeira, a estrutura do Sistema Nacional de Defesa Civil impõe a criação de Sistemas Estaduais, constituídos por órgãos das três esferas da administração pública, sob a supervisão de Conselhos e a coordenação de Coordenadorias de Defesa Civil, para a atuação permanente na iminência e contra situações de desastres (naturais ou provocados pelo homem).

Em Roraima, inobstante as atribuições de coordenação e execução das atividades de Defesa Civil competirem ao Corpo de Bombeiros, entidade orgânica da Polícia Militar, por força da Constituição do Estado de 31.12.91 (v. art. 176, *caput*), ainda não foram criados os necessários organismos que compõem o Sistema Estadual de Defesa Civil (SIDECA), essenciais à nossa articulação a nível nacional e internacional, inclusive para a captação de recursos.

Nesse sentido, visualizando a necessidade da estruturarão legal a nível de norma constitucional desses órgãos, vimos apresentar Proposta de Emenda à Constituição do Estado, onde as atribuições de coordenação são retiradas do Corpo de Bombeiros, permanecendo com o órgão a atribuição de execução das atividades de Defesa Civil, haja vista que está definida na Magna Carta de 1988 (v. art. 144, § 5º, 2ª parte).

O Corpo de Bombeiros não é autônomo, mas, sim, um órgão de execução integrante da estrutura da Polícia Militar de Roraima. Suas atribuições já estavam definidas no art. 144, § 5º, 2ª parte, da Constituição Federal, dentre elas a execução das atividades de defesa civil.



GABINETE DO GOVERNADOR

Estando, como atualmente está, a Coordenação Estadual da Defesa Civil no Corpo de Bombeiros, inevitável o conflito de atribuições não só com o Comando Geral da Polícia Militar, mas também com outras organizações governamentais federais, estaduais e municipais, a nível de direção superior, por requerer poder de articulação intersecretarias e intergovernamental, inexistente em um órgão de execução.

Sobre o assunto, assim se manifestou a douta Procuradoria Geral do Estado, em Parecer do Ilustre Dr. Luciano Alves de Queiroz, em 10.08.99:

*"No entanto, **a coordenação** da DEFESA CIVIL do Estado jamais poderia caber ao Corpo de Bombeiros (MILITAR - da Polícia Militar), porque essa atribuição não está prevista na Constituição da República. Com efeito, o Codex Republicano se reporta apenas à "**execução de atividades de defesa civil**", pelos "**corpos de bombeiros militares**" - **execução**, apenas, insista-se, isto é, **execução, sem exclusividade** e sem o exercício do COMANDO ou da COORDENAÇÃO de tais atividades."*

Em razão do que acima se expôs, propõe-se a supressão da incumbência da coordenação das atividades de defesa civil do texto da Constituição Estadual ao Corpo de Bombeiros, mantendo-se a atribuição da execução de suas atividades, com nova redação ao *caput* do art. 176.

Lei ordinária estadual, de iniciativa deste Poder, disporá sobre a criação e organização do Sistema Estadual de Defesa Civil, do Conselho Estadual e da Coordenadoria, cujo projeto se encontra em fase de elaboração, consoante a legislação pertinente.

Por seu turno, no que respeita ao Chefe do Gabinete Militar, apresentamos também proposta que desloca o Parágrafo único do art. 180 para o art. 66 da carta política estadual, aperfeiçoando-lhe a redação.

É que o Gabinete Militar compõe a estrutura básica do Poder Executivo, no Sistema de Administração Pública do Estado de Roraima e integra, juntamente com o Gabinete Civil, a Governadoria do Estado, como órgão de assessoramento imediato e subordinação direta ao Governador.

O parágrafo em comento especifica a forma de escolha do seu Chefe - um oficial superior da ativa, pertencente ao quadro da Polícia Militar. Porém, como exposto acima, o órgão (Gabinete Militar) não integra a Polícia Militar de Roraima e não deveria integrar, a nosso ver, o Capítulo IX (DA SEGURANCA PÚBLICA), Seção II (DA POLÍCIA MILITAR), posto não ser essa sua atividade-fim.



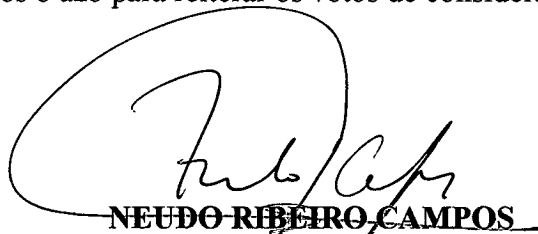
GABINETE DO GOVERNADOR

Mais uma vez, o Ilustre Procurador Geral do Estado, Dr. Luciano Alves de Queiroz, em seu douto parecer (10.08.99) assim se manifestou:

"O Gabinete Militar da Governadoria não é órgão integrante da Polícia Militar do Estado, sendo da estrutura do Poder Executivo Estadual - da Governadoria do Estado. Sendo assim, o Parágrafo único do Art. 180 ficará melhor como Parágrafo único do Art. 66, da Constituição Estadual, que trata sobre os Secretários de Estado, sendo certo que, em todos os Estados da Federação, tanto o Chefe do Gabinete Civil, quanto o Chefe do Gabinete Militar, têm o 'status' de Secretário de Estado, procedendo-se ao necessário aperfeiçoamento redacional do parágrafo a ser deslocado de um para outro artigos.

São estas, Senhores Deputados, as alterações sugeridas para o texto constitucional, cuja Proposta de Emenda segue anexa e à qual solicitamos o devido tratamento da Mesa dessa Casa Legislativa.

Colhemos o azo para reiterar os votos de consideração e apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 07 / 10 / 1999
Secretário



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

001156 OUT 99 06 E 10 15

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 004/99

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 66, altera o caput do art. 176 e suprime o parágrafo único do art. 180 da Constituição do Estado de Roraima.”

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 39, II e § 3º da Constituição do Estado de Roraima, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado Parágrafo único ao Art. 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.

Parágrafo único. O Secretário de Estado Chefe do Gabinete Militar será escolhido pelo Governador do Estado, entre Oficiais Superiores da ativa da Polícia Militar.”

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 176 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. Ao Corpo de Bombeiros Militar, dotado de autonomia orçamentária, incumbe a execução de atividades de defesa civil, ainda que em conjunto com outros órgãos, sob o comando da autoridade militar competente, e o cumprimento, dentre outras, das seguintes atividades específicas.”

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 180.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, de de 1999.